



Processo nº 15.837-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Gestor/Responsável Aliandro Piovezan Gomes
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário – 15.447-4/2017
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 1º-8-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 330/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.837-2/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.885/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 15.447-4/2017, interposto pelo Sr. Aliandro Piovezan Gomes - controlador geral da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 13/2017-SC, que julgou procedente a presente Representação de Natureza Interna, para **excluir a multa de 6 UPFs/MT** aplicada ao Recorrente; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto